



**Prefeitura de
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

LEI Nº 4.071/2012

“QUE ALTERA O ART. 170, E ACRESCENTA O ARTIGO 170-A, A LEI Nº 2.562/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM”

Eu, **MARLENE DE F^a. KAYSER DA ROSA**, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Art. 170, acrescentando-se o Art. 170-A, a Lei Municipal Nº 2.562/2003 - **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM** que passará a ter a seguinte redação:

Art. 170 - *Respeitado o disposto no item I do art. 121, os débitos inscritos em Dívida Ativa relativos aos exercícios anteriores ao vigente, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos, com valor mínimo de 23 (vinte três) UFRM.*

§ 1º - *O parcelamento só será concedido mediante requerimento tácito ou expresso do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.*

§ 2º - *O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e no cancelamento do devido parcelamento e na imediata cobrança do crédito, a critério da Administração.*

Art. 170-A - *Quando do não recolhimento do crédito tributário, decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento, poderá ser encaminhado para protesto e incluso em cadastro de proteção ao crédito os dados dos devedores, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante comprovante emitido pela Secretaria da Fazenda.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 21 de Agosto de 2012.

MARLENE DE F^a. KAYSER DA ROSA
Prefeita Municipal.

